

Prefeitura Municipal de Pojuca Prefeitura - Protocolo

07

Requerente

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Lançado no Fator

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 000031/24	Data de Abertura: 03/01/2024	
Requerente 16.901.828/0001-50 M MARIA DE ANDRADE SILVA		
Endereço RUA DOUTOR JOSE PEROBA, 349, STIEP - Salvador, /BA · CEP: 41770-235		. •
Contato	E-mail	
Atendente MARENIZE BACELAR DAS VİRGENS		1ª Previsão 03/01/2024
ASSUNTO ADITIVO		
Primeiro Trâmite CRETARIA DA FAZENDA		Data/Hora do Trâmite 03/01/2024 14:48:55
ocesso Administrativo		
Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos		
Senhòr Prefeito, Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:		
2º Aditivo contrato nº52/2022		
Nestes termos, pede deferimento.		
Pojuca, 03 de janeiro de 2024	M MARIA DE ANDRADE SILVA	



Processo Nº 000031/24 Requerente: M MARIA DE ANDRADE SILVA

Assunto

2º Aditivo contrato nº52/2022

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 16.901.828/0001-50 Data Protocolo: 03/01/2024 Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 03/01/2024 Valor: Destino: SECRETARIA DA FAZENDA





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



<u>2° ADITIVO</u> RENOVAÇÃO CONTRATUAL

EMPRESA: M MARIA DE ANDRADE SILVA

Contrato Nº 052/2022

OBJETO: Estabelecer a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento do equipamento hospitalar de Hematologia (BECKMAN COULTER LH780), e dá continuidade ao serviço no Hospital Municipal Dr. Carlito Silva no município de Pojuca-Ba.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



OFÍCIO GABSEC Nº165/2023 - SESAU

Pojuca-Ba, 07 de Dezembro de 2023.

À: M MARIA DE ANDRADE SILVA CNPJ N° 16.901.828/0001-50 Nesta

Assunto: Carta de Manifesto de Interesse.

Prezados,

Solicitamos que apresente uma carta, expressando interesse ou não, na Renovação Contratual, por igual período do contrato de N°052/2022, cujo objeto constitui na contratação de Empresa para o Serviço de Manutenção e Suporte Preventivo e Corretivo para o Relógio de Ponto de marca Control ID/IDCLASS Bio Prox; Software de Gerenciamento de Ponto Inspell/Iponto Full com Reposição de Peças e Componentes que se encontra localizada no Hospital Municipal Dr. Carlito Silva no Município de Pojuca-Ba.

Salientamos que mediante a carta de interesse, seja apresentado também as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

Célia de Araújo Paiva Setor de Contratos e Licitação

> Secretaria Mun. de Saúde de Pojusa Célia de Araújo Paiva Setor de Contratos e Licitações



A PRESERVIRA MUNCIPAL DE POJUCA

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE

ASSUNTO:

CARTA DE MANIFESTO DE INTERESSE

Salvador 11/12/2023

Conforme solicitação do Oficio 165/2023, venho por melo desta, para informar que temos înteresse em renovação do Contrato nº 052/2022 para serviço de Manutenção e Suporte Preventivo e Corretivo, para Relogio de Porito localizado no Hospital Municipal Dr. Carlito Silva

Atenciosamente

1

Diretora Administrativo/financeiro financeiro@bahlatechsystem.com.br

CNPJ 16:901.828/0001-50



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Comunicação Interna N°856/2023

Pojuca - Bahia, 11 de Dezembro de 2023.

AUTO

Carlos Eduardo Bastos Leite

Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Para: GAPRE Exmo° Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite Prefeito Municipal de Pojuca-Ba Nesta

Assunto: Solicitar Aditivo de Renovação do Contrato Nº 052/2022

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Aditivo de Renovação do Contrato N°052/2022, por igual período, firmado com a **M MARIA DE ANDRADE SILVA CNPJ N° 16.901.828/0001-50**, cujo objeto constitui na contratação de Empresa para o Serviço de Manutenção e Suporte Preventivo e Corretivo para o Relógio de Ponto de marca Control ID/IDCLASS Bio Prox; Software de Gerenciamento de Ponto Inspell/Iponto Full com Reposição de Peças e Componentes que se encontra localizada no Hospital Municipal Dr. Carlito Silva no Município de Pojuca-Ba.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

Erismende Ferreira dos Santos

Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Pojuca Erismende Ferreira dos Santos Secretário Municipal de Saúde Desteta Car de Oz de Jamina na 2001

> Rua JJ Seabra, S/N, Centro. Pojuca-BA. Cep: 48120-000. CNPJ 13.806.237/0001-06 Tel.: (71) 3645-1013 E-mail: dmscontratos@gmail.com



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Comunicação Interna N°004/2024 - SESAU

Pojuca - Bahia, 02 de Janeiro de 2024.

A SEFAZ

Ilm° Sr. Arlindo José Siqueira Costa Junior Secretário Municipal da Fazenda Prefeitura Municipal de Pojuca-Bahia Nesta

Assunto: Solicitar Reserva Orçamentária para Renovação do Contrato Nº 052/2022

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar a Reserva Orçamentária no valor total de R\$1.788,00 (um mil setecentos e oitenta e oito reais) visando a Renovação Contratual por igual período do Contrato N°052/2022, firmado entre o Município de Pojuca e a empresa M MARIA DE ANDRADE SILVA CNPJ N° 16.901.828/0001-50, cujo objeto constitui na contratação de Empresa para o Serviço de Manutenção e Suporte Preventivo e Corretivo para o Relógio de Ponto de marca Control ID/IDCLASS Bio Prox; Software de Gerenciamento de Ponto Inspell/Iponto Full com Reposição de Peças e Componentes que se encontra localizada no Hospital Municipal Dr. Carlito Silva no Município de Pojuca-Ba.

O aditivo se faz necessário para manter em perfeito funcionamento os Relógios de Ponto, garantido o cumprimento da legislação trabalhista e a eficiência na coleta de informações dos registros de ponto dos funcionários no Hospital Municipal Dr. Carlito Silva.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

Erismende Ferreira dos Santos

Secretário Municipal de Saúdo

Rua JJ Seabra, S/N, Centro. Pojuca-BA. Cep: 48120-000. CNPJ 13.806.237/0001-06 Tel.: (71) 3645-1013 E-mail: dmscontratos@gmail.com



EUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130,393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA



RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 8 / 2024

_ 11		_	70.3	
Data	da	Re	eser	ya

08/01/2024

Órgão Solicitante

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POJUCA

rat l

Solicitante :

ERISMENDE FÉRRÉIRA DOS SANTOS

3

Dotação Orçamentária

4022.39,15001002 Çód. Reduzido

Ünidade Orçamentaria 03:10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU

Ação 4:022 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO MAC- HOSP MUN. DR. CARLITO SILVA

Elemento de Despesa 3.3.390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

Valor da Reserva

Saldo Atual

1,107,346,82

1.788,00

1.105.558,82

Mõtivo

DESTINA-SE PARA O ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº052/2022 DA EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE E CORRETIVO PARA RELÓGIO DE PONTO DE MARCA CONTROL ,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA. CONF A GI 1004/2024

JUCA, em 08 de janeiro de 2024

ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS Solicitante

1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA

Responsável

CPF: 034.290.365-93



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Comunicação Interna N°005/2024 - SESAU

Pojuca - Bahia, 08 de Janeiro de 2024.

À AJUR:

Ilm° Sr. Agberto Pithon Barreto Assessor Jurídico Municipal de Pojuca-Bahia Nesta

Assunto: Solicitar Aditivo de Renovação de Contrato Nº 052/2022

Ilustrissimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Aditivo de Renovação do Contrato N°052/2022, por igual período, firmado entre o Município de Pojuca e a empresa **M MARIA DE ANDRADE SILVA CNPJ N° 16.901.828/0001-50**, cujo objeto constitui na contratação de Empresa para o Serviço de Manutenção e Suporte Preventivo e Corretivo para o Relógio de Ponto de marca Control ID/IDCLASS Bio Prox; Software de Gerenciamento de Ponto Inspell/Iponto Full com Reposição de Peças e Componentes que se encontra localizada no Hospital Municipal Dr. Carlito Silva no Município de Pojuca-Ba.

O aditivo se faz necessário para manter em perfeito funcionamento os Relógios de Ponto, garantido o cumprimento da legislação trabalhista e a eficiência na coleta de informações dos registros de ponto dos funcionários no Hospital Municipal Dr. Carlito Silva.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

Erismende Ferreira dos Santos Inicipal de Santos Erismende Ferreira dos Santos Inicipal de Santos Erismende Ferreira dos Santos Inicipal de Santos

Rua JJ Seabra, S/N, Centro. Pojuca-BA. Cep: 48120-000. CNPJ 13.806.237/0001-06 Tel.: (71) 3645-1013 E-mail: dmscontratos@gmail.com





ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE PREVENTIVO E CORRETIVO PARA O RELÓGIO DE PONTO DE MARCA CONTROL ID/IDCLASS BIO PROX, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE PONTO INSPELL/IPONTO FULL COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES QUE SE ENCONTRA LOCALIZADA NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLITO SILVA - CONTRATO nº 052/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022 Empresa M MARIA DE ANDRADE SILVA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, M MARIA DE ANDRADE SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.901.828/0001-50, situado à Rua Dr. José Peroba, 349, Sala 03, Stiep, Salvador-BA, neste ato representado pela senhora Miriam Maria de Andrade Silva, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 178.949.055-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Serviço, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa para o serviço de manutenção e suporte preventivo e corretivo para o relógio de ponto de marca Control ID/IDCLASS Bio Prox, Software de gerenciamento de ponto Inspell/Iponto Full com reposição de peças e componentes que se encontra localizada no Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam na modalidade de Dispensa de Licitação nº 013/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, II, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses a viger de 24/02/2023 a 24/02/2024.

Secretaria Mun. de Sude de Pojues Secretaria Mun. de Sude de Pojues Setor de Contratos e Licitações





CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 03.10.10

- Projetos/Atividade: 4022

- Natureza da Despesa: 33.90.39.00

- Fontes: 16000000, 6202

CLÁUSUA QUARTA - Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no art.57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 01 de Fevereiro de 2023.

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

M MARIA DE ANDRADE Assinado de forma digital por M MARIA SILVA:16901828000150 DE ANDRADE SILVA:169018280000150 DE ANDRADE SILVA:1690180000150 DE ANDRADE SILVA

M MARIA DE ANDRADE SILVA

CONTRATADA - REP. SRA. MIRIAM MARIA DE ANDRADE SILVA.

Selor de Compros e Lichações





Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE POJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.806.237/0001-06 com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. EDUARDO BASTOS CARLOS LEITE, denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa M MARIA DE ANDRADE SILVA, pessoa JURÍDICA de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.901.828/0001-50, estabelecida na Rua Dr José Peroba, 349. Sala 03. Stlep, no Município de Salvador/BA, neste ato representada pelo Sr.ª MIRIAM MARIA DE ANDRADE CPF/MF SILVA. portador do n° 178.949.055-34, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, com base da Dispensa de Licitação nº 013/2022, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de **Dispensa de Licitação** nº **013/2022**, com base no Art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações) c/c Decreto nº 9.412/2018, oriundo do Processo Administrativo nº 032/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA.

Constitui objeto do presente a Contratação de Empresa para o Serviço de Manutenção e Suporte Preventivo e Corretivo para o Relógio de Ponto de marca Control ID/IDCLASS Bio Prox; Software de gerenciamento de ponto Inspell/Iponto Full com Reposição de Peças e Componentes que se encontra localizada no Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, obedecendo as condições oferecidas no Termo de Referência e na Proposta da Dispensa de Licitação nº. 013/2022 que independente de transcrição integra este instrumento.

Local de Entrega/Serviço: Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, situada na Alameda José Corgosinho de Carvalho, S/N. Central. Pojuca-BA, no horário das 08:00 às 11:30 horas e 13:00 às 16:30 horas;

A CONTRATADA deverá atender ao chamado para a realização do serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em horário acordado entire a Contratante e a

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia -- CEP 2.120-000 CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

M MARIA DE ANDRADE SILVA:16901828000150

Actinide de forma digital per MARIA D ANGRACE SILVAGEDI (22000) \$0 Delbus; 2022.08.74 Y1/13:22-08/07 Secretaria Wini de Sentados e l'iciacios Cella de Aradio Paria Cella de Aradio de l'iciacios





Contratada.

constantes desse Termo de Referência. Na hipótese de rejeição dos materiais, a CONTRATADA deverá substituí-los e/ou atender às determinações da Secretaria de Saúde no prazo fixado para tanto.

Garantia do fabricante da peça/garantia informada pelo fornecedor;

O Município de Pojuca reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I - da CONTRATADA:

Caberá à licitante vencedora o cumprimento das obrigações descritas neste termo de referência, e ainda:

- a) Entregar o(s) iten(s) descritos) na Cláusula Segunda, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) As peças que, por ventura, necessitarem ser substituídas para garantir o perfeito funcionamento do equipamento que não estejam inclusas na garantia prestadas pelo fabricante, deverão ser indicadas e cotadas em orçamento prévio apresentado à contratante, que poderá ou não autorizar. Caso não autorize, o Contratante a si reserva o direito de adquirir quaisquer peças de terceiros, desde que mais econômico, devendo a Contratada responsabilizar-se pela aplicação das mesmas;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos servicos;

g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade ∤com as obrigações

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48,420-000 CNPJ/MF: 13.806,237/0001-06

M MARIA DE ANDRADE SILVA:16901828000150 Assinado de forma digital por M MARIA DE ANDRADE SILVA:16901828000150 Dados: 2022.03.14 11:13:57 -03'00' 2





assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- i) A CONTRATADA deverá atender ao chamado para a realização do serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em horário acordado entre a Contratante e a Contratada, conforme a proposta apresentada, as especificações exigidas e dentro do horário e da forma especificados no presente Termo de Referência e no contrato a ser firmado;
- j) A empresa a ser contratada, deve prestar o serviço de acordo ordem de serviço emitida pelo setor competente do Município: Contratação de Empresa para o Serviço de Manutenção e Suporte Preventivo e Corretivo para o Relógio de Ponto de marca Control ID/IDCLASS Bio Prox; Software de gerenciamento de ponto Inspeli/Iponto Full com Reposição de Peças e Componentes que se encontra localizada no Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, de acordo com as especificações do Termo de Referencia;
- k) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município de Pojuca, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Pojuca;
- I) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência contratual.
- m) A Contratada obrigar-se-á a apresentar durante a vigência do contrato, Relatório Técnico de Ocorrências, do qual deverá constar a descrição, a data e a hora da execução dos serviços, bem como dos materiais utilizados, com suas respectivas quantidades, e o nome do profissional que executou a tarefa.

I - da CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando día, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- c) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 42. CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

; had belanded produced playments CONFERENCE POINTS





estabelecidas no Edital e seus anexos;

- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- g) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- h) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- i) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- j) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- k) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre serviços a serem executados, a fim de proporcionar-lhes as facilidades necessárias ao desempenho dos serviços contratados.
- I) Informa a Contratada num prazo mínimo de 24 horas, os serviços a serem prestados.
- m) Efetuar os pagamentos relativos aos serviços prestados nos prazos e condições previstos no contrato.
- n) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário.

O Valor Global estimado do presente Contrato é R\$ 1.788,00 (mil setecentos e oitenta e oito reais), a ser creditado na conta corrente do Banco Caixa Economica , Agência nº 1517, Conta Corrente nº 1344-5.

i – 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas referente a custo com suporte e manutenção no valor de R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reals).

Os pagamentos serão realizados mediante Ordem de Serviço emitido pela CONTRATANTE;

O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante ordem e/ou deposito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias úteis, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada.

Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-008:

CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

M MARIA DE ANDRADE SILVA:16901828000150 Andreado do formo digital por M. MARIA DE ANDRADE SILVA 1600 1622 1000 150





O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a entrega dos materiais e/ou serviços pelo Setor competente;

Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente do Município de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;

Caso a Identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Orgão/Unidade -03.10.10

Atividade -4022

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recursos: 6202

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2022 e correspondente nos exercícios subsequentes.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa:

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante quel

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000 CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFERE CONTROS e Licitações

5





I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fizer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

No caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

Multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa;

As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

No curso da execução do fornecimento, caberá a Prefeitura Municipal de Pojuca, o direito de

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.4

Antonio de Romo Agrad por M. MARA, DE ARRA E Discussión de Sanciación

CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Becretaria Mun. de Saurie de Pojues OFF Contratos e Licitações

M MARIA DE ANDI





fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos a serem entreque:

§ 1º. A execução do contrato oriundo do presente Processo Administrativo será acompanhada e fiscalizada pela Servidora: MICHELLE SANTOS SÁ MAIA GUIMARÃES designada e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde através do Decreto nº 144/2021 de 05 de Maio de 2021;

§ 2º. A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

§ 3°. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

GENERAL PROPERTY NAMED TO A PROPERTY AND A PROPERTY OF THE PROPERTY AND A PROPERT

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tomou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2°. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000 F CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

> M MARIA DE ANDRADE SILVA:16901828000150

Assinado de forma digital per M MARIA DE ANDRADE SILVA:16901823600150 DEGO: 2022.03.14 11:15:29 -03:00* 7

cretaria Mun. de Saude de Pojusa Célia de Arádio Paiva Célia de Contratos e Licitações Setor de Contratos e







O contrato decorrente da licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá prazo de vigência contado da data de assinatura do instrumento contratual por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, alnda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1°. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2°. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca 24 de Fevereiro de 2022 Carlos Eduardo Bastos Leite P/ MUNICÍPIO DE POJUCA CONTRATANTE

M MARIA DE ANDRADE SILVA:16901828000150 Assinado de forma digital por M MARIA DE ANDRADE SILVA-1890 (828000150

MIRIAM MARIA DE ANDRADE SILVA P/ M MARIA DE ANDRADE SILVA

CONTRATADA

Testemunha 2:

Testemunha 1:

Nome:

RG:

RG: 1195235878

•

Secretaria Mun: de Saúde de Pojura Célia de Aralijo Paiva Setor de Contratos e Licitações

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia -- CEP: 48.120-000

RINT & SORRING OF DOES Eliko olikan abaliko Eni I. golikan abaliko

Sélemino Mais Gumanaca Michalle 2, 2 Mais Conventos Lidiação, Contraco a Conventos Callies A Sub-

OCHHAIN NE

of enthos ob obsent to a for some of soles of

CONDICOES DE BYCYGNEN (D)

Rus Dr. 1928 Perolic At 3 to 301.628/9001.50 - Insc. Estadusi 104.18

9666 D1966 1// 9021-1106

pper nas de elgolocoat

Cli lonuo

Andede de Propositi 20 DD

Providentsorbitory

W. SCHESTED OF TREESTRIK A SCHOOLS

spice gratuita, quando não for possival ether Control of existents no charte JAUNA:

Conforme solicitado, apresentamos nosas proposta para fornecimento dos equipamentos espervisos.

folishing a sided at schedul onto outbard inchuditatio composymetast schedul

PROPOSTA COMERCIAL

ZZOZ SP OJS JSOSI SO II. WISH SOSZ







Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

16.901.828/0001-50

Razão Social:

M MARIA DE ANDRADE SILVA

Endereço:

R DOUTOR JOSE PEROBA 349 SALA 303 / STIEP / SALVADOR / BA /

41770-235

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/01/2024 a 02/02/2024

Certificação Número: 2024010402193517536590

Informação obtida em 10/01/2024 13:30:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br







CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: M MARIA DE ANDRADE SILVA

CNPJ: 16.901.828/0001-50

ŕ

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:49:39 do dia 02/01/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 30/06/2024.

Código de controle da certidão: D5DA.77F5.34F7.0FA1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFEFEE AUTER HER CONTROL & POINT OF SHIP OF





Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social:

M MARIA DE ANDRADE SILVA

CNPJ:

16.901.828/0001-50

Endereço:

RUA DOUTOR JOSE PEROBA Nº 349 - STIEP, SALVADOR/BA - CEP: 41770235

- SALA: 303;

Número da Certidão:

701018

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço https://sefaz.salvador.ba.go.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 14:42:49 horas do dia 02/01/2024. Válida até dia 01/04/2024.

Código de controle da certidão:

78EC.59D0.9B24.5920.BB00.B205.0C38.5343

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M MARIA DE ANDRADE SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.901.828/0001-50 Certidão n°: 386134/2024

Expedição: 02/01/2024 às 14:38:27

Validade: 30/06/2024 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **M MARIA DE ANDRADE SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **16.901.828/0001-50, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



ì

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 02/01/2024 14:37



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240087444

RAZÃO SOCIAL	
M MARIA DE ANDRADE SILVA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
104.185.722	16.901.828/0001-50

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br



Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA

ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 11 de Janeiro de 2024.

Parecer AJUR

Consulente: Secretaria Municipal de Saúde

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: Aditivo de prazo ao contrato - M MÁRIA DE

ANDRADE SILVA

Ementa: Prorrogação de prazo. Dispensa de Licitação nº 013/2022. Contrato nº 052/2022. Contratação de empresa para o serviço de manutenção e suporte preventivo e corretivo para o relógio de ponto de marca Control ID/IDCLASS Bio Prox, Software de gerenciamento de ponto Inspell/Iponto Full com reposição de peças e componentes que se encontra localizada no Hospital Municipal Dr. Carlito Silva. Natureza contínua do objeto envolvido. Previsão Legal. Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.

I- Da retrospecção fática

Chega a esta Assessoria Jurídica consulta da Secretaria Municipal de Saúde acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 12 (doze) meses, ao Contrato de nº 052/2022, onde figura como contratada a empresa M MARIA DE ANDRADE SILVA, tendo por objeto a contratação de empresa para o serviço de manutenção e suporte preventivo e corretivo para o relógio de ponto de marca Control ID/IDCLASS Bio Prox, Software de gerenciamento de ponto Inspell/Iponto Full com reposição de peças e componentes que se encontra localizada no Hospital Municipal Dr. Carlito Silva.

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 24 de Fevereiro do corrente ano pelo que <u>necessita de mais prazo a fim de continuar a revisão dos equipamentos hospitalares</u>, razão porque se requer a prorrogação do mesmo, por mais 12 meses, conforme previsão legal.

Sendo esses os fatos, analisemos.

Prefeitura Mun. de Pojuca Emidio Ribeiro dos Santos OAB-BA 30140 Assessor Juridico Adjunto

Prefeitura Municipal de Pojúca Agberto Pithon Barreto OAB/BA 16.409 Assessor Jurídico



(36)

II- Do Direito

į

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de contratação de empresa para o serviço de manutenção e suporte preventivo e corretivo para o relógio de ponto de marca Control ID/IDCLASS Bio Prox, Software de gerenciamento de ponto Inspell/Iponto Full com reposição de peças e componentes que se encontra localizada no Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, cuja legislação autoriza a sua prorrogação. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, in casu, por mais 12 (doze) meses, a viger de 24/02/2024 a 24/02/2025.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Nesse diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem **executados de forma contínua**, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme a regra do **art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.**

É fato que o objeto envolvido no contrato, que aqui se busca aditivo, é de serviço, o qual perpassa pela manutenção e suporte preventivo e corretivo para o relógio de ponto de marca Control ID/IDCLASS Bio Prox, Software de gerenciamento de ponto Inspell/Iponto Full com reposição de peças e componentes, por ser de natureza essencial e, por desiderato, contínua ao Ente Público, rol de atividades essas desenvolvidas a fim de se obter utilidade de interesse para a administração que, in casu, é o atendimento as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal.

Sobre o tema de serviços contínuos, leciona LEON FREJDA SZKLAROWSKY:

"(...) o contrato de prestação de serviço <u>de forma contínua caracteriza-se pela</u>

<u>impossibilidade de sua interrupção</u> ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou

danos irreparáveis."

de Pojuca

Terentification dos Santos Emidio Ribeiro dos Santos OAB-BA 30140 Assessor Jurigico Adjunto

OAB/BA 16.409





Na mesma esteira de entendimento assevera RENATO GERALDO MENDES, em sua obra, quando faz observar que: "Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício".

į

ŧ

Outro grande doutrinador, MARÇAL JUSTEN FILHO, afirma quais são os contratos que podem ser considerados como de natureza continuada. Diz o professor:

"Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto". (grifamos)

Referida modalidade de contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, máxime quando trata-se de prestação de serviços de contratação de empresa para o serviço de manutenção e suporte preventivo e corretivo para o relógio de ponto de marca Control ID/IDCLASS Bio Prox, Software de gerenciamento de ponto Inspell/Iponto Full com reposição de peças e componentes, e de fornecimento diário, cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos, além de economia de gastos com um novo processo licitatório. Por tais motivos esses prazos se protraem no tempo, caracterizando-se pela prática de atós reiterados num período mais ou menos longo.

ii.a - Dos prazos nos Contratos de Execução Continuada

Nesta modalidade de contrato, cuja característica de continuidade fora acima transcrita por meio do entendimento de doutrinadores de escol, o prazo é condição essencial, *maxim*e que existe um objeto específico e de extrema relevância às atividades da gestão, restando à Administração Pública observar o lapso máximo de 60 meses.

Some-se à natureza do serviço envolvido a justificativa e os documentos que lastreiam o pedido, os quais fazem atender as exigências da Lei.

Prefeitura Mun. de Pojuca Emidio Ribeiro dos Santos OAB-BA 30140 Assessor Juridico Adjunto

Prefeitura Municipal de Pojuca Agberga Birtone Sarteto OAB/BA 16-409 Assessor Juridico





Ao sentir desta assessoria, em que pese eventual debate na doutrina se a contratação de serviços pela Administração, para adquirir o caráter de continuidade, deva ser do tipo serviço essencial, resta, *in casu*, mais do que demonstrado a **especificidade** e **essencialidade** do tipo aqui envolvido.

Assim, o objeto que aqui se busca aditivar, verdadeiramente de natureza continuada, pode ser prorrogada com a Administração Pública nos moldes e exigência do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

ii.b - Duração dos contratos: regra geral (art. 57 da lei nº 8.666/93)

No que pertine a duração dos contratos administrativos, regra geral estes, nos exatos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro.

No presente caso está sendo respeitado tal comando pois, <u>mesmo que saldo não houvesse</u> <u>neste corrente ano</u>, poderia ser prorrogado o prazo, como de fato está sendo, uma vez que tal modalidade é justamente exceção à regra, tal qual previsto na parte final do *caput* do art. 57.

Nesse sentido, dispõem o art. 57 e incisos da Lei 8.666/93:

Ħ

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, <u>exceto</u> quanto aos relativos: (grifo nosso)

II – à prestação de serviços a serem executada de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistos a obtenção de preços e condições mais vantajosas a administração, limitadas 60 (sessenta meses);

Como se vê a lei excepcionalmente permite, através do instituto da prorrogação, a extensão da vigência desses contratos para <u>além do exercício financeiro, não havendo obrigatoriedade de respeito ao princípio da anualidade orçamentária</u>.

Nessa linha, trazemos a doutrina de HELY LOPES MEIRELLES:

"O prazo máximo de vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Bergeto
Assersor Juridico

Prefeituration. de Pojucal Emidio Ribeiro dos Santos OAB-BA 30140 Assessor Juridico Adjunto



contemplados nas metas de Plano Plurianual e desde que haja previsão no ato convocatório; aos referentes à prestação de serviços continuados, cuja duração é limitada a sessenta meses; e aos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até quarenta e oito meses após o início da vigência do contrato". (grifamos)

Observamos, por ser imperioso tal entendimento, que a desvinculação do prazo de duração dos contratos desta natureza, em relação à vigência dos créditos orçamentários respectivos, permite que, em vista do interesse público e como ato discricionário da Administração, o contrato seja celebrado com prazo superior ao exercício financeiro (inciso I) ou, mesmo que pactuado para viger durante o mesmo, possa ser prorrogado sucessivas vezes até o limite de 60 meses (inciso II), ou até quarenta e oito meses, em casos específicos (inciso IV).

iii c- Das Certidões -

Trespassado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade contata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

III - Conclusão.

agrati

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, II, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais 12 (doze) meses, a iniciar-se em 24/02/2024 e findar em 24/02/2025.

.

e a comment

Emitempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, s.m.j

THE PARTY

12.6 2 1 4

co. le

Í

aut. .

41-70:5

Alt Levi Co

Agberto Pithon Prefeitura Wunnerpal de Pojuca

Agberto Pithon Barreto

Prefeitura Mun. de Pojuca Emidio Ribeiro dos Santos OAB-BA 30140

Assessor Juridico Adjunto

5





ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

2º - ADITIVO DE PRAZO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE PREVENTIVO E CORRETIVO PARA O RELÓGIO DE PONTO DE MARCA CONTROL ID/IDCLASS BIO PROX, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE PONTO INSPELL/IPONTO FULL COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES QUE SE ENCONTRA LOCALIZADA NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLITO SILVA - CONTRATO nº 052/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO № 013/2022 - Empresa M MARIA DE ANDRADE SILVA.

> Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, M MARIA DE ANDRADE SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.901.828/0001-50, situado à Rua Dr. José Peroba, 349, Sala 03, Stiep, Salvador-BA, neste ato representado pela senhora Miriam Maria de Andrade Silva, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Serviço, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa para o serviço de manutenção e suporte preventivo e corretivo para o relógio de ponto de marca Control ID/IDCLASS Bio Prox, Software de gerenciamento de ponto Inspell/Iponto Full com reposição de peças e componentes que se encontra localizada no Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam na modalidade de Dispensa de Licitação nº 013/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, II, Lei 8666/93

Fica prorrogado/\(\text{o}\) presente contrato por mais 12 (doze) meses a viger de 24/02/2024 a

24/02/2025

Prefeitara julunitifical de Pojuca Agberto Pathon Barreto





CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 03.10.10

- Projetos/Atividade: 4022

- Natureza da Despesa: 33.90.39.00

- Fontes: 15001002

CLÁUSUA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no art.57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 22 de Janeiro de 2024.

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

Documento assinado digitalmente

MIRIAM MARIA DE ANDRADE SILVA

Data: 22/01/2024 09:01:21-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

M MARIA DE ANDRADE SILVA

CONTRATADA - REP, SRA. MIRIAM MARIA DE ANDRADE SILVA.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 052/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022

Objeto – Contratação de empresa para o serviço de manutenção e suporte preventivo e corretivo para o relógio de ponto de marca Control ID/IDCLASS Bio Prox, Software de gerenciamento de ponto Inspell/Iponto Full com reposição de peças e componentes que se encontra localizada no Hospital Municipal Dr. Carlito Silva.

Contratada - M MARIA DE ANDRADE SILVA

Embasamento Legal - Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 24/02/2024 a 24/02/2025

Pojuca-Ba, 22 de Janeiro de 2024.

ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS Secretário Municipal de Saúde

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 052/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022

Objeto - Contratação de empresa para o serviço de manutenção e suporte preventivo e corretivo para o relógio de ponto de marca Control ID/IDCLASS Bio Prox, Software de gerenciamento de ponto Inspell/Iponto Full com reposição de peças e componentes que se encontra localizada no Hospital Municipal Dr. Carlitó Silva.

Contratada -- M MARIA DE ANDRADE SILVA

Embasamento Legal - Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 24/02/2024 a 24/02/2025

Pojuca-Ba, 22 de Janeiro de 2024.

ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS Secretário Municipal de Saúde

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000 CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNCIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0034

Dayonne parecer fividices anexo aos
auto do poarso
^ -
Secretaria da Forendo
(-)
Popula, 24 de familia 2024
MASELO
Metin Raimunts Alves Penni Metin Raimunts Alves Penni
Cle. "Create and
JOSE AN TON DE ANALISE DE FUNDOS SUECERENT DE ANALISE DE FUNDOS CONVENIOS
ARAES DA CONTRACTOR
JOSE ANTONIE DE ANACIONAL DE AN
35 (60-
